

UEA
Universidade do Estado do Amazonas

PROCESSO Nº 2007/01003597 - UEA e 16207/2007 - CGL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2008-CGL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso
de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a decisão da Comissão Geral de
Licitação, constante do processo referente ao Pregão
Eletrônico nº 052/2008-CGL.

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso
pendente ao referido certame licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, que a referida licitação
transcorreu dentro das normas contidas no Decreto
Estadual nº 24.818/2005, nas Leis nº 8.666/93 e
10.520/02, e, o que mais consta do Processo nº
01003597/2007 - UEA 16207/2007-CGL.

RESOLVE:
I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral de
Licitação constante da Ata inclusa nas fls. 288 a 291 -
CGL.

II - ADJUDICAR o objeto do Edital de Pregão Eletrônico
nº 052/2008-CGL a empresa: ELEMENTO SERVIÇOS
EMPRESARIAIS LTDA, com o valor de R\$ 39.999,96
(trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e
noventa e seis centavos) para contratação de Pessoa
Jurídica especializada para Prestação de Serviços de
Motoboy para atender à Universidade do Estado do
Amazonas - UEA;

III - AUTORIZAR à Coordenadoria de Planejamento e
Orçamento a emitir Nota de Empenho no valor adjudicado.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
GABINETE DO PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO, em
Manaus, 25 de fevereiro de 2008.

FARES FRANC ABINADER RODRIGUES
Pró-Reitor de Administração

RATIFICO a homologação referente ao Pregão Eletrônico
nº 052/2008-CGL
GABINETE DA REITORA DA UNIVERSIDADE DO
ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de fevereiro
de 2008.

Profª Drª MARILENE CORRÊA DA SILVA FREITAS
Reitora

020 84

PROCESSO Nº 2007/01000974 - UEA e 11/2006 - CGL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2008-CGL

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso
de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a decisão da Comissão Geral de
Licitação, constante do processo referente ao Pregão
Eletrônico nº 058/2008-CGL.

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso
pendente ao referido certame licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, que a referida licitação
transcorreu dentro das normas contidas no Decreto
Estadual nº 24.818/2005, nas Leis nº 8.666/93 e
10.520/02, e, o que mais consta no Processo nº
01000974/2007 - UEA 11/2006-CGL.

RESOLVE:
I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral de
Licitação constante da Ata inclusa nas fls. 216 a 218 -
CGL.

II - ADJUDICAR o objeto do Edital de Pregão Eletrônico
nº 058/2008-CGL a empresa: FENIX DA AMAZÔNIA
LTDA, com o valor de R\$ 13.050,00 (treze mil e cinquenta
reais) para aquisição de material permanente (cadeiras
escolares) para atender ao Núcleo de Coari da
Universidade do Estado do Amazonas - UEA;

III - AUTORIZAR à Coordenadoria de Planejamento e
Orçamento a emitir Nota de Empenho no valor adjudicado.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
GABINETE DO PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO, em
Manaus, 22 de fevereiro de 2008.

FARES FRANC ABINADER RODRIGUES
Pró-Reitor de Administração

RATIFICO a homologação referente ao Pregão Eletrônico
nº 058/2008-CGL
GABINETE DA REITORA DA UNIVERSIDADE DO
ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de fevereiro
de 2008.

Profª Drª MARILENE CORRÊA DA SILVA FREITAS
Reitora

020 84

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SDS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005, de 26 de Fevereiro de 2008.

Dispõe sobre procedimentos técnicos para
elaboração, apresentação, execução e avaliação
técnica do Plano de Manejo Florestal Sustentável -
PMFS nas florestas nativas e formações
sucessoras, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL no uso das atribuições
que lhe são conferidas, considerando os dispostos na Lei Federal
nº 4.771, de 15 de setembro de 1965; Lei Federal nº 11.284, de
02 de março de 2006; Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de
1981; Decreto Federal nº 5.975, de 30 de novembro de 2006;
Decreto Federal nº 99.274, de 6 de junho de 1990; Resolução
CONAMA nº 378, de 19 de outubro de 2006; Decreto Estadual nº
10.028, de 04 de fevereiro de 1987; Lei Estadual nº 2.416, de 22
de agosto de 1996, e considerando, ainda, a necessidade de
regular a colheita florestal no Estado do Amazonas, resolve:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Os procedimentos técnicos para elaboração,
apresentação, execução e avaliação técnica de PMFS de Maior
Impacto de Colheita e PMFS de Menor Impacto de Colheita nas
florestas nativas e formações sucessoras no Estado do
Amazonas observarão o disposto nesta Instrução Normativa.

§ 1º. Entende-se como PMFS de Maior Impacto de Colheita,
aqueles que prevêm a utilização de máquinas para arraste e
transporte de toras.

§ 2º. Entende-se como PMFS de Menor Impacto de Colheita,
aqueles que não prevêm a utilização de máquinas para arraste e
transporte de toras.

Art. 2º. As áreas de manejo florestal com até 500 ha que prevêm
o transporte de madeira serrada, com máquinas de até 85 cv de
potência, podem utilizar as normas prescritas em Instrução
Normativa específica.

Art. 3º. O manejo de florestas nativas e formações sucessoras,
tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá da
emissão, pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas -
IPAAM, da Licença de Operação com base na análise do Plano
de Manejo Florestal Sustentável e do Plano Operacional Anual -
POA, nos termos do art. 7º da Lei Estadual nº 2.416, de 22 de
agosto de 1996.

Art. 4º. Para os fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

I - Colheita florestal: atividade composta pelas seguintes ações:
derrubada ou corte de árvores; desgalhamento; traçamento ou
toragem; colheita; processamento (descascamento ou desdobra);
carregamento ou descarregamento. Utilizada nesta IN em
substituição ao termo "exploração florestal" por estar condizente
com os atuais conceitos do manejo florestal sustentável.

II - Proponente: pessoa física ou jurídica que solicita ao IPAAM a
análise e aprovação do PMFS e que, após a aprovação, torna-se
a empreendedora do PMFS;

III - Empreendedor: pessoa física ou jurídica, ou seus sucessores
no caso de transferência, em nome da qual é aprovado o PMFS e
que se responsabilizará por sua execução;

IV - Ciclo de colheita: período de tempo, em anos, entre
sucessivas colheitas de produtos florestais madeireiros ou não-
madeireiros numa mesma área;

V - Intensidade de colheita: volume comercial das árvores
derrubadas para aproveitamento, estimado por meio de equações
volumétricas previstas no plano de manejo e com base nos dados
do inventário florestal, expresso em metros cúbicos por unidade
de área (m³/ha) de efetiva colheita florestal, calculada para cada
unidade de trabalho (UT);

VI - Área de Manejo Florestal - AMF: conjunto de Unidades de
Manejo Florestal que compõe o PMFS, contíguas ou não;

VII - Unidade de Manejo Florestal - UMF: área do imóvel rural a ser
utilizada no manejo florestal;

VIII - Unidade de Produção Anual - UPA: subdivisão da Área de
Manejo Florestal, destinada à colheita no prazo de doze meses;

IX - Unidade de Trabalho - UT: subdivisão operacional da
Unidade de Produção Anual;

X - Área de efetiva colheita florestal - AECF: área efetivamente
explorada na UPA, excetuando as áreas de preservação
permanente (APP), inacessíveis, de infra-estrutura e outras
eventualmente protegidas;

XI - Área de Preservação Permanente: área protegida, coberta
ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de
preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade
geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora,
proteger o solo e assegurar o bem estar das populações
humanas;

XII - Reserva Legal: área localizada no interior de uma
propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação
permanente, necessário ao uso sustentável dos recursos
naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos.

XIII - Manejo florestal sustentável: a administração da floresta
para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais,
respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema
objeto do manejo, e considerando-se cumulativa ou
alternativamente a utilização de múltiplas espécies madeireiras,
de múltiplos produtos e subprodutos não madeireiros bem como
a utilização de outros bens e serviços de natureza florestal;

XIV - Plano de manejo florestal sustentável - PMFS: documento
técnico que contém as diretrizes e procedimentos para a
administração da floresta, visando à obtenção de benefícios
econômicos, sociais e ambientais, e inclui: componentes da
colheita florestal, que visam colher de maneira eficiente,
minimizando os impactos negativos à floresta e ao solo; e os
componentes de silvicultura, que tem por objetivo aumentar o
crescimento de espécies florestais de interesse comercial e a
regeneração de espécies desejadas.

XV - Plano Operacional Anual - POA: documento que contém o
projeto de colheita florestal a ser apresentado anualmente ao
IPAAM, contendo as informações definidas em suas diretrizes
técnicas, com a especificação das atividades realizadas em toda
a AMF no período de 12 meses;

XVI - Relatório de Atividades: documento encaminhado ao
IPAAM, conforme especificado em suas diretrizes técnicas, com a
descrição das atividades realizadas em toda a AMF, o volume
colhido na UPA anterior e informações sobre cada uma das
atividades planejadas no POA anterior;

XVII - Vistoria Técnica: é a avaliação de campo para subsidiar a
análise, acompanhar e controlar rotineiramente as operações e
atividades envolvidas na AMF, realizada pelo órgão ambiental
competente;

XVIII - Resíduos da colheita florestal: galhos, saposomas e restos
de troncos de árvores caídas, provenientes da colheita florestal,
do manejo florestal;

XIX - Regulação da produção florestal: procedimentos que
permitem estabelecer um equilíbrio entre a intensidade de
colheita e o tempo necessário para o restabelecimento do volume
extraído da floresta, de modo a garantir a produção florestal
contínua.

XX - Câmara Técnica de Floresta: comissão composta por
profissionais especializados de instituições públicas, privadas e
organizações sociais, com a função de emitir parecer de
orientação técnica.

XXI - Produtividade anual da floresta manejada: estimativa do
crescimento anual do volume de madeira da floresta, definida em
estudos disponíveis na literatura técnica-científica ou em nota
técnica com base em parcelas permanentes na UMF.

XXII - Produtos florestais não madeireiros: todos os produtos
obtidos de árvores, exceto a madeira, como por exemplo, resinas e
folhas, bem como quaisquer outros produtos de origem animal
ou vegetal.

CAPÍTULO II - DO PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL

Seção I - Das categorias de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS

Art. 5º. Para fins desta Instrução Normativa, das diretrizes
técnicas dela decorrentes e para fins de cadastramento, os
PMFSs se classificarão segundo a intensidade de colheita e o
nível de mecanização do arraste e transporte das toras na
floresta.

Parágrafo único. A categoria em que se enquadrar será indicada
no PMFS, que será elaborado e avaliado em observância às
normas correspondentes, previstas nesta Instrução Normativa e
nas diretrizes técnicas dela decorrentes.

CAPÍTULO III - DO PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL PARA A PRODUÇÃO DE MADEIRA

Seção I - Dos parâmetros de limitação e controle da produção para a promoção da sustentabilidade

Art. 6º. A intensidade de colheita proposta para o PMFS será
definida de forma a propiciar a regulação da produção florestal,
visando alcançar os objetivos do manejo florestal sustentável e
levará em consideração os seguintes aspectos:

I. O ciclo de colheita será definido em função da intensidade de
colheita planejada e da produtividade anual da floresta, conforme
a seguinte relação:

$$\text{ciclo de colheita (anos)} = \frac{\text{intensidade de colheita (m}^3\text{/ha)}}{\text{produtividade (m}^3\text{/ha/ano)}}$$

II. A produtividade no ciclo de colheita inicialmente estabelecida é
de 1,0 m³/ha/ano.

III. A intensidade máxima de colheita é de 25 m³/ha nas UPAs.

IV. Fica estabelecido o número mínimo de cinco UPAs, com área
correspondente a 1/5 (20%) da área de manejo florestal, no
PMFS de Menor Impacto de Colheita;

V. O intervalo de tempo entre a colheita de duas UPAs, respeitado o
disposto no inciso I, será definido em função do ciclo de colheita e
do número de UPAs, conforme a seguinte relação:

$$\text{intervalo de tempo entre duas UPAs (anos)} = \text{ciclo de colheita (anos)} / \text{número de UPAs}$$

VI. Quando do planejamento da colheita de cada UPA, deve-se
manter na área de efetiva colheita, pelo menos 10% do número
de árvores por espécie que atendam aos critérios de seleção
para corte indicado no PMFS, respeitado o limite mínimo de
manutenção de três árvores por espécie em 100 hectares.

Art. 7º. Fica estabelecido o Diâmetro Mínimo de Colheita de 50
cm para todas as espécies para as quais ainda não se
estabeleceu o DMC específico

Parágrafo Único - Poderá ser estabelecido um Diâmetro Mínimo
de Colheita distinto de 50cm, por espécie comercial manejada,
mediante estudos que observem as diretrizes técnicas
disponíveis, considerando conjuntamente os aspectos seguintes:

I - distribuição diamétrica do número de árvores a partir de 10
cm de Diâmetro à Altura do Peito (DAP), obtida em inventário
florestal realizado em cada UPA, com limite de erro de até
10% da média e probabilidade de 95%;

II - as características ecológicas que sejam relevantes para a
sua regeneração natural; e,

III - o uso a que se destinam.

Art. 8º. A supressão de vegetação nas Unidades de Trabalho
será admitida, para a implantação de infra-estrutura de colheita
florestal, respeitadas os seguintes limites percentuais máximo de
área:

I. para a construção de estradas, o limite de 1% da área das UTs,
respeitada a largura máxima de 6m em estradas primárias e de
4m em estradas secundárias;

II. para a abertura de pátios de estocagem, o limite de 0,75% da
área das UTs.

Art. 9º. Observado os dispostos no art. 3º do Decreto nº 5.975, de

30 de novembro de 2006, os parâmetros definidos nos artigos 6º, 7º e 8º, desta IN, poderão ser alterados mediante estudos técnicos apresentados ao IPAAM no PMFS ou na forma avulsua, que, em caso de necessidade, os submeterá à sua Câmara Técnica de Florestas.

§ 1º Os estudos técnicos, mencionados no caput, deverão considerar as especificidades locais, o fundamento técnico-científico utilizado na elaboração e apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica do estudo.

§ 2º O IPAAM analisará as propostas de alteração prevista no caput deste artigo.

§ 3º O IPAAM deverá denunciar ao Ministério Público, na forma do art. 69-A da Lei Federal nº 9.605/98, acrescido pela Lei Federal nº 11.284/06, os responsáveis pelos estudos técnicos elaborados e apresentados, que sejam parcial ou totalmente falsos ou enganosos, inclusive por omissão.

Art. 10. Devem ser preservadas áreas representativas dos ecossistemas, com no mínimo 5% da área da unidade de manejo florestal, excluindo-se as áreas de preservação permanente.

Parágrafo único. As áreas preservadas deverão ter seus limites claramente destacados na UMF por estradas, cursos d'água ou outro limite visível, não sendo admitida a realização de operações de colheita florestal e de silvicultura.

Art. 11. É obrigatória a adoção de procedimentos que possibilitem o controle da origem da produção por meio do rastreamento da madeira das árvores colhidas, desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento.

Art. 12. O IPAAM, observada a sazonalidade local, poderá definir períodos de restrição das atividades de corte, arraste e transporte na floresta e colheita florestal para os PMFS de Maior Impacto de Colheita, quando pertinente.

Seção II - Da apresentação

Art. 13. O PMFS, seus respectivos Planos Operacionais Anuais e Relatórios de Atividades, acompanhados das suas respectivas ARTs, serão entregues nas seguintes formas, cumulativamente:

I - em arquivos digitais: todo o conteúdo, incluindo textos, tabelas, planilhas eletrônicas e mapas associados a banco de dados, conforme diretrizes técnicas.

II - em forma impressa: todos os itens citados no inciso anterior, com exceção do corpo das tabelas e planilhas eletrônicas, contendo os dados originais de campo dos inventários florestais.

Parágrafo único. Quando disponibilizado um sistema eletrônico pelo IPAAM, a entrega por meio digital do PMFSs e dos respectivos POAs e Relatórios dar-se-á por formulário eletrônico, pela Rede Mundial de Computadores - Internet, conforme regulamentação a ser instituída pelo IPAAM.

Seção III - Da análise técnica

Art. 14. A análise técnica do PMFS observará as diretrizes técnicas expedidas pelo IPAAM e concluirá no seguinte:

I - aprovação do PMFS;

II - indicação de pendências a serem cumpridas para dar sequência à análise do PMFS; ou,

III - não aprovação (indeferimento) do PMFS.

Parágrafo único. A indicação de pendências, solicitação de esclarecimentos ou complementações pelo IPAAM, deverá ocorrer após a análise técnica completa, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios em até 60 dias após a protocolização do PMFS ou POA.

Seção IV - Do Licenciamento Ambiental

Art. 15. Nas solicitações de licenciamento ambiental, o Plano Operacional Anual deve conter, obrigatoriamente, os seguintes estudos: diagnóstico ambiental da área de produção anual; descrição da ação proposta; e identificação, análise e previsão dos impactos significativos, positivos e negativos.

Art. 16. O licenciamento ambiental compreenderá duas etapas, cabendo ao IPAAM expedir as seguintes licenças:

I - Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar de elaboração do plano de manejo florestal, aprovando sua localização e documentação fundiária.

II - Licença de operação (LO) - de acordo com as especificações constantes do plano operacional anual e plano de manejo florestal aprovado, incluindo as medidas de controle ambiental e condições adicionais, da qual constituem motivo determinante, autoriza o início das atividades de corte, arraste e transporte da colheita florestal.

§ 1º. A LP permite o início das atividades de inventário e prospeção florestal, não autoriza a colheita florestal.

§ 2º. A LP e a LO não asseguram, nem direta nem indiretamente, os direitos fundiários sobre a área de manejo florestal para fins de regularização fundiária, ressalvada a questão dos direitos dominiais, o que será destacado na LP e LO emitidas pelo IPAAM.

Seção V - Das responsabilidades pelo Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS

Art. 17. Uma vez aprovado o PMFS, além dos documentos exigidos nesta Instrução Normativa, o Termo de Responsabilidade de Manutenção da Floresta (Anexo IV), deverá ser devidamente averbado à margem da matrícula do imóvel competente.

§ 1º. O IPAAM somente emitirá a Licença de Operação (LO) após a apresentação do Termo de Responsabilidade de Manutenção de Floresta, conforme disposto no caput deste artigo.

§ 2º. O Termo de Responsabilidade de Manutenção de Floresta vincula o uso da floresta ao uso sustentável pelo período de duração do PMFS e não poderá ser desaverbado até o término desse período.

Art. 18. A paralisação temporária da execução do PMFS não exime o empreendedor do PMFS da responsabilidade pela manutenção da floresta e da apresentação anual do POA e do Relatório de Atividades.

Art. 19. O empreendedor de PMFS deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada junto ao respectivo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e

Agronomia - CREA, dos responsáveis pela elaboração, pelo inventário florestal e pela execução do PMFS, com a indicação de suas respectivas autorias e projeto.

§ 1º. As atividades do PMFS não poderão ser executadas sem a supervisão de um responsável técnico.

§ 2º. A substituição do(s) responsável(is) técnico(s) e sua respectiva(s) ART deve ser comunicada oficialmente ao IPAAM, pelo empreendedor, no prazo de 60 dias após sua efetivação.

§ 3º. O(s) profissional(is) responsável(is) que efetuar(em) a/baixa da ART, deve(m) comunicar oficialmente ao IPAAM, no prazo de 30 dias, sob pena de serem tomadas as providências previstas no art. 41 desta Instrução Normativa.

Seção VI - Da reformulação e da transferência do Plano de Manejo Florestal Sustentável

Art. 20. A reformulação do PMFS deverá ser submetida à análise técnica e aprovação do IPAAM, poderá decorrer de:

I - inclusão de novas áreas na AMF;

II - alteração na categoria de PMFS;

III - revisão técnica periódica a ser realizada pelo menos a cada cinco anos.

Parágrafo único. A inclusão de novas áreas na AMF somente será permitida após a aprovação da documentação exigida para LP, referente ao imóvel em que se localizar a nova área de manejo florestal.

Art. 21. A transferência do PMFS para outro empreendedor dependerá de:

I - apresentação de documento comprobatório da transferência, firmado com reconhecimento de firma das partes envolvidas, incluindo cláusula de transferência de responsabilidade pela execução do PMFS.

Seção VII - Do Plano Operacional Anual - POA

Art. 22. O empreendedor do PMFS deverá apresentar anualmente como condição para receber a LO, o Plano Operacional Anual - POA referente às atividades que realizará nos próximos doze meses.

§ 1º. Os formatos dos POAs dos PMFS, de Menor e Maior Impacto de Colheita, serão definidos nos anexos I e II, respectivamente.

§ 2º. A emissão da LO está condicionada à aprovação do primeiro POA pelo IPAAM.

§ 3º. A partir do segundo POA, o empreendedor deverá requerer a renovação da LO com antecedência mínima de 60 dias do vencimento da licença.

§ 4º. O IPAAM poderá optar pelo POA Declaratório em que a emissão da renovação da LO não está condicionada à vistoria de campo, por até dois POAs consecutivos.

§ 5º. Quando adotado o procedimento de POA Declaratório previsto no §4º deste artigo e forem verificadas pendências no POA, o empreendedor do PMFS terá o prazo de 30 dias para a correção, findo o qual poderá ser suspensa a LO.

§ 6º. O IPAAM se necessário e a seu exclusivo critério, poderá realizar vistorias a qualquer tempo no PMFS e verificadas irregularidades tomar as providências para as medidas legais cabíveis, conforme disposto no art. 69-A da Lei nº 9.605/98.

§ 7º. No documento expedido deverá constar o número da ART de cargo e função de cada responsável técnico pela análise, conforme o art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77.

§ 8º. O IPAAM deverá renovar automaticamente o POA de empreendimentos certificados por entidades reconhecidas pelo IPAAM.

Parágrafo único. Na renovação dos PMFS, com certificação independente e/ou mais de 3 anos de funcionamento, pode ser solicitada a aprovação de POAs para até 3 anos consecutivos, numa única licença.

Art. 23. A Autorização de Colheita Floresta - ACOF, parte integrante da Licença de Operação será emitida considerando o PMFS, o respectivo POA e os parâmetros definidos nos arts. 6º, 7º e 8º desta Instrução Normativa e indicará, no mínimo, o seguinte:

I - a lista das espécies autorizadas (nome comum e científico), seus respectivos números de árvores e volumes médios e total;

II - nome e CPF ou CNPJ do empreendedor do PMFS;

III - nome, CPF e registro e/ou visto no CREA do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução;

IV - número do PMFS;

V - endereço completo, município e localização do PMFS;

VI - coordenadas geográficas do PMFS e da UPA que permitam identificar sua localização;

VII - seu número, ano e datas de emissão e de validade;

VIII - área total da(s) propriedade(s) que compõem o PMFS;

IX - área do PMFS, UPA, ARL, APP e outros usos;

X - área da respectiva UPA;

XI - volume de resíduos da colheita florestal autorizado para aproveitamento total e médio, quando for o caso;

Art. 24. A inclusão de novas espécies florestais, na lista autorizada da UPA vigente, dependerá de alteração do POA e da autorização prévia do IPAAM, respeitadas a intensidade de colheita conforme definido no Plano de Manejo Florestal.

Art. 25. O Documento de Origem Florestal - DOF será requerido em relação ao volume efetivamente colhido, observados os limites definidos na ACOF.

Art. 26. A emissão do DOF poderá se dar em até 90 dias após o fim da vigência da LO.

Seção VIII - Do Relatório de Atividades

Art. 27. O Relatório de Atividades, constando a assinatura do responsável técnico, será apresentado anualmente pelo empreendedor do PMFS, com as informações sobre toda a área de manejo florestal sustentável, a descrição das atividades já realizadas e o volume efetivamente colhido no período anterior de doze meses.

Parágrafo único. O Relatório de Atividades será avaliado pelo IPAAM, que informará ao empreendedor do PMFS o resultado da avaliação em até 60 dias após a sua protocolização.

Art. 28. O Relatório de Atividades será apresentado em até 60 dias após o vencimento da LO.

§ 1º. - A renovação da LO depende da apresentação do Relatório de Atividades, exceto PMFS certificados.

§ 2º. - A não apresentação, pelo empreendedor, do Relatório de Atividades ou a ausência de esclarecimentos, no prazo previsto, implicará na suspensão automática da LO.

Art. 29. O Relatório de Atividades conterá os requisitos especificados em diretrizes técnicas e apresentará a intensidade de colheita efetiva, computada por unidade de trabalho e por espécie coletada.

Seção IX - Da vistoria técnica do Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS

Art. 30. Os PMFSs serão vistoriados por amostragem com intervalos não superiores a três anos por PMFS.

§ 1º. As vistorias técnicas serão realizadas por profissionais habilitados do quadro técnico do IPAAM ou órgãos públicos conveniados.

§ 2º. Para realização das vistorias técnicas para atendimento desta IN, o IPAAM poderá celebrar ajustes ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas devidamente treinadas, credenciadas e supervisionadas pelo IPAAM.

§ 3º. No documento expedido deverá constar o número da ART de cargo e função de cada responsável técnico pela vistoria, conforme o art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro 1977.

§ 4º. A SDS e o IPAAM deverão definir, em 90 dias após a publicação desta IN, um Roteiro Básico para Vistoria de Planos de Manejo Florestal Sustentável.

Seção X - Do aproveitamento florestal para fins energéticos e outros usos

Art. 31. Será permitido o aproveitamento de resíduos das árvores colhidas e daquelas derrubadas em função da colheita florestal para fins energéticos e outros usos.

§ 1º. Os métodos e procedimentos a serem adotados para a colheita e mensuração dos resíduos da colheita florestal deverão ser descritos no PMFS, assim como o uso a que se destinam.

§ 2º. No primeiro ano, a autorização para aproveitamento de resíduos da colheita florestal deverá ser solicitada junto ao IPAAM, com base em cubagem pelos métodos mencionados no parágrafo primeiro deste artigo ou índices técnicos da literatura científica.

§ 3º. A partir do segundo ano de aproveitamento dos resíduos da colheita florestal, para PMFS com mais de 30.000 ha, a autorização somente será emitida com base em equação dendrométrica desenvolvida para a área de manejo ou em inventário de resíduos, definidos conforme diretrizes técnicas ou artigos científicos.

§ 4º. O volume de resíduos aproveitados que serão autorizados não serão computados na intensidade de colheita prevista no PMFS e no POA para a produção de madeira.

CAPÍTULO IV - DO PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL PARA PRODUTOS FLORESTAIS NÃO-MADEIREIROS

Art. 32. A colheita dos produtos não-madeireiros que necessitam de autorização de transporte dependerá do cumprimento desta IN, no que couber, até a edição de regulamentação específica.

CAPÍTULO V - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 33. O empreendedor do PMFS se sujeita às seguintes sanções administrativas:

I - advertência nas hipóteses de descumprimento de diretrizes técnicas de condução do PMFS;

II - suspensão da execução do PMFS, nos casos de:

a) reincidência em conduta já sancionada com advertência, no período de dois anos da data da aplicação da sanção;

b) executar a colheita sem possuir a necessária LO;

c) prática de ato que embarace, dificulte ou impeça a realização da Vistoria Técnica;

d) deixar de cumprir os requisitos estabelecidos em diretrizes técnicas pelo IPAAM no POA ou prestar informações incorretas;

e) executar o PMFS em desacordo com o autorizado ou sem a aprovação de sua reformulação pelo IPAAM;

f) deixar de encaminhar o Relatório de Atividades no prazo previsto nesta IN ou encaminhá-lo com informações enganosas ou fraudulentas;

g) transferir o PMFS sem atendimento dos requisitos previstos no art. 21 desta IN;

h) substituir os responsáveis pela execução do PMFS e das ARTs sem atendimento dos requisitos previstos no art. 19 desta IN;

III - cancelamento do PMFS, nos casos de:

a) ação ou omissão dolosa que cause dano aos recursos florestais na AMF, que extrapolem aos danos inerentes ao manejo florestal;

b) utilizar a LO para extrair recursos florestais fora da AMF.

c) prática de ato que embarace, dificulte ou impeça ações monitoramento e fiscalizações.

IV - cancelamento do PMFS, nos casos de:

a) permanecer suspenso por período superior a cinco anos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis ou criminais.

Parágrafo único. Os prazos mencionados, neste artigo, serão contados a partir da ciência pelo empreendedor da notificação emitida pelo IPAAM.

Art. 34. Nos casos de advertência, o IPAAM estabelecerá medidas corretivas e prazos para suas execuções, sem

determinar a interrupção na execução do PMFS.

Art. 35. A suspensão interrompe a execução do PMFS, incluída a colheita de recursos florestais e o transporte de produto florestal, até o cumprimento de condicionantes estabelecidas no ato de suspensão.

§ 1º. Findo o prazo da suspensão, sem o devido cumprimento das condicionantes ou a apresentação de justificativa no prazo estabelecido, deverão ser iniciados os procedimentos para o cancelamento do PMFS.

§ 2º. A suspensão não dispensa o empreendedor sancionado do cumprimento das obrigações pertinentes à conservação da floresta.

Art. 36. O cancelamento do PMFS impede a execução de qualquer atividade de colheita florestal e não exonera seu empreendedor da execução de atividades de manutenção da floresta, permanecendo o Termo de Responsabilidade de Manutenção da Floresta válido até o prazo final da vigência estabelecida no PMFS.

Parágrafo único. O empreendedor do PMFS cancelado somente poderá solicitar nova aprovação de autorização para a execução de colheita florestal no POA depois de transcorridos um ano da data de publicação da decisão que aplicar a sanção.

Art. 37. A suspensão e o cancelamento do PMFS terão efeito a partir da ciência do empreendedor do correspondente processo administrativo.

Art. 38. Na suspensão e no cancelamento do PMFS o IPAAM poderá determinar, isoladas ou cumulativamente, as seguintes medidas:

I - a recuperação da área irregularmente explorada, mediante a apresentação e a execução, após a aprovação pelo IPAAM, de um Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD ou outro instrumento cabível;

II - a reposição florestal correspondente à matéria-prima extraída irregularmente, na forma da legislação pertinente;

III - a suspensão de autorização no fornecimento do documento hábil para o transporte e armazenamento da matéria-prima florestal.

§ 1º. No cancelamento do PMFS imposto pelos casos previstos nas alíneas "b" e "c" do inciso III do art. 35 desta Instrução Normativa, serão obrigatoriamente impostas todas as medidas estabelecidas nos incisos I a III do caput deste artigo.

§ 2º. A suspensão do cancelamento do PMFS só se efetivará após o cumprimento das obrigações determinadas nos termos dos incisos I a III do caput deste artigo.

Art. 39. Verificadas irregularidades na execução do PMFS, o IPAAM aplicará as sanções previstas nesta Instrução Normativa e, quando couber:

I - oficiará ao Ministério Público;

II - efetuará a suspensão do registro no SELAPI;

III - dará ciência ao IBAMA para que sejam tomadas as providências legais;

IV - representará ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Amazonas - CREA/AM, para a apuração das responsabilidades técnicas dos profissionais envolvidos nas atividades de elaboração, execução e vistoria do PMFS.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Fica instituído o Cadastro Estadual de Planos de Manejo Florestal Sustentável - CEPM, no âmbito do IPAAM, que o organizará e manterá, com a colaboração dos órgãos federais e municipais competentes.

§ 1º. É obrigatório o registro de todo PMFS no CEPM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua aprovação.

§ 2º. As informações de caráter público existentes no CEPM serão disponibilizadas na Rede Mundial de Computadores-Internet.

Art. 41. A taxa de licenciamento será calculada considerando a Lei N.º 2319, de 28 de dezembro de 2007.

Art. 42. O IPAAM expedirá as diretrizes técnicas sobre os procedimentos e parâmetros a serem adotados para a implementação desta Instrução Normativa.

Art. 43. Com a finalidade de monitoramento da floresta, os PMFS de Maior Impacto de Colheita, com área de manejo florestal acima de 30.000 ha, deverão estabelecer uma rede de parcelas permanentes nas unidades de produção anual.

§ 1º. As parcelas permanentes referidas no caput deverão ser selecionadas ao acaso, com tamanho de 0,5 ha e fração amostral de 0,5%.

§ 2º. As informações coletadas na rede de parcelas permanentes serão entregues ao IPAAM.

Art. 44. Todas as informações do PMFS e do POA deverão ser apresentadas em coordenadas geográficas, com latitude e longitude em graus decimais georeferenciadas ao datum horizontal SAD69 ou outro que o IPAAM vier a adotar.

§ 1º. O referencial cartográfico deverá ser baseado em cartas dos órgãos oficiais de cartografia, a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e Diretoria de Serviço Geográfico do Exército - DSG.

§ 2º. O grau de precisão será compatível com a escala da carta, 1:100.000 ou 1:250.000, conforme a região.

Art. 45. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e se aplica aos novos PMFS e aos novos POAs dos PMFS em vigor.

Parágrafo único - os PMFS em fase de elaboração poderão ser admitidos, com o uso da IN - MMA N.º 5, de 11 de dezembro de 2006 para fins de protocolo no IPAAM, até no máximo o prazo de 60 dias, após a publicação desta IN.

VIRGÍLIO MAURICIO VIANA

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

NELTON MARQUES DA SILVA

Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas

ANEXO I - Estrutura básica para elaboração de Documentos Técnicos da Categoria PMFS de Menor Impacto de Colheita

Anexo I.I. Plano de Manejo Florestal Sustentável:

1. INFORMAÇÕES GERAIS
 - 1.1 Caracterização do PMFS
 - Quanto à titularidade da floresta
 - Em floresta privada Em floresta pública
 - Quanto ao empreendedor
 - Individual Comunitário Empresarial
 - Em floresta pública Em floresta pública em UC de Uso Sustentável
 - Quanto ao ambiente predominante
 - Em florestal não-inundável Em florestal inundável
 - Quanto ao estado natural da floresta manejada
 - Em floresta primária Em floresta secundária
 - 1.2 Responsáveis pelo PMFS
 - Empreendedor:
 - Responsável(is) Técnico(s) pela elaboração do PMFS:
 - Responsável(is) pelo inventário florestal:
 - Responsável(is) Técnico(s) pela execução do PMFS:
 - Representante legal (Pessoa Jurídica se for o caso):
2. OBJETIVOS DO PMFS
- 2.1 INFORMAÇÕES SOBRE A PROPRIEDADE
 - 2.1. Localização geográfica:
 - Município:
 - Acesso:
 - 2.2. Descrição do ambiente
 - Vegetação
 - Uso atual da terra
 - 2.3. Macrozoneamento da(s) propriedade(s)
 - Área da(s) propriedade(s):
 - Áreas produtivas para fins de manejo florestal:
 - Áreas de preservação permanente (APP):
 - Área de reserva legal:
 - Localização das UPAs:
3. INFORMAÇÕES SOBRE O MANEJO FLORESTAL
 - 3.1. Sistema Silvicultural
 - 3.2. Espécies florestais a manejar e a proteger,
 - Lista de espécies e grupos de uso e
 - Lista de espécies protegidas
 - 3.3. Regulação da produção
 - Ciclo de corte
 - Intensidade de corte prevista (m³/ha)
 - Quantidade e tamanho das UPAs
 - Produção anual programada (m³)
 - 3.4. Descrição das atividades pré-colheita em cada UPA
 - Delimitação permanente da UPA
 - Inventário florestal a 100%
 - Corte de cipós
 - Crerios de seleção de árvores
 - 3.5. Descrição das atividades de colheita
 - Métodos de corte e derrubada
 - Métodos de desdobro da tora (quando previsto)
 - Métodos de colheita da tora (quando previsto)
 - Método de transporte da madeira
 - Procedimentos de controle da origem da madeira
 - Métodos de colheita de resíduos florestais (quando previsto)
4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 - 4.1. Relações dendrométricas utilizadas
 - Equação de volume utilizada
 - 4.2. Mapas requeridos
 - Mapa de localização da propriedade
 - Mapa de macro-zoneamento da propriedade

Anexo I.II. Plano Operacional Anual (POA) da categoria PMFS de Menor Impacto de Colheita

1. INFORMAÇÕES GERAIS
 - Empreendedor:
 - Responsável(is) Técnico(s) pela elaboração do PMFS:
 - Responsável(is) pelo inventário florestal:
 - Responsável(is) Técnico(s) pela execução do PMFS: ³ / 1
 - Representante legal (Pessoa Jurídica se for o caso):
 2. INFORMAÇÕES SOBRE O PLANO DE MANEJO FLORESTAL
 - Identificação
 - Número do protocolo do PMFS
 - Área de Manejo Florestal (ha)
 3. DADOS DA PROPRIEDADE
 - Nome da propriedade
 - Localização
 - Município
 4. INFORMAÇÕES SOBRE A UPA
 - Localização e identificação (nomes, números ou códigos)
 - Área total (ha)
 - Área de preservação permanente (ha)
 - Área de efetiva colheita florestal (ha)
 5. PRODUÇÃO FLORESTAL PLANEJADA
 - 5.1. Lista das espécies a serem exploradas indicando:
 - Nome comum e científico das espécies
 - Diâmetro Mínimo de Corte (cm) considerado
 - Número de árvores acima do DMC da espécie que atendam aos critérios de seleção para corte (UPA)
 - Porcentagem do número de árvores a serem mantidas na área de efetiva colheita
 - Volume e número de árvores a serem exploradas (UPA)
 - 5.2. Volume por espécie de resíduos florestais a serem colhidos (quando previsto)
6. PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES NA AMF PARA O ANO DO POA
 - 6.1. Especificação de todas as atividades previstas para o ano do POA e respectivo cronograma de execução, agrupadas por:
 - Atividades de pré-colheita florestal
 - Atividades de colheita florestal
 - Atividades de pós-colheita florestal
7. ANEXOS
 - Resultados do inventário a 100%:
 - Tabela resumo do inventário a 100% contendo: Número de árvores por espécie inventariada, por classe de DAP de 10 cm de amplitude.
 - Mapa(s) contendo os limites da UPA, tipologias florestais, rede hidrográfica, rede viária e infra-estrutura, áreas reservadas, áreas inacessíveis e áreas de preservação

permanente e localização das árvores (mapa de colheita) em cada UT (quando previsto) da UPA.

Anexo I.III. Relatório de Atividades da categoria PMFS de Menor Impacto de Colheita

1. INFORMAÇÕES GERAIS
 - Empreendedor:
 - Responsável(is) Técnico(s) pela elaboração do PMFS:
 - Responsável(is) pelo inventário florestal:
 - Responsável(is) Técnico(s) pela execução do PMFS:
 - Representante legal (Pessoa Jurídica se for o caso):
2. INFORMAÇÕES SOBRE O PLANO DE MANEJO FLORESTAL
 - Identificação,
 - Número do protocolo do PMFS e
 - Área de Manejo Florestal (ha)
3. DADOS DA(S) PROPRIEDADE(S)
 - Nome da propriedade:
 - Localização: ¹ / 1
 - Município:
4. RESUMO DAS ATIVIDADES PLANEJADAS E EXECUTADAS NO ANO DO POA
 - Atividades de pré-colheita florestal
 - Atividades de colheita florestal
 - Atividades de pós-colheita florestal
5. RESUMO DOS RESULTADOS DA COLHEITA POR UNIDADE DE TRABALHO
 - Área de efetiva colheita (ha)
 - Volume colhido (m³ e m³/ha)
 - Volume romaneado (m³)
6. RESUMO DOS RESULTADOS DA COLHEITA POR ESPÉCIE (UPA)
 - Volume e número de árvores autorizado (m³), volume e número de árvores colhidas (m³)
7. RESUMO DA PRODUÇÃO DE MADEIRA COLHIDA, DESDOBRADA E TRANSPORTADA
 - Espécie, volume e número de árvores autorizados, desdobrada e transportada.
8. DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATIVIDADES COMPLEMENTARES
 - Descrever sucintamente atividades complementares previstas ou não no POA, quando houver.

ANEXO II - Estrutura básica para elaboração de Documentos Técnicos da categoria PMFS de Maior Impacto de Colheita

Anexo II.I. Plano de Manejo Florestal Sustentável

1. INFORMAÇÕES GERAIS
 - 1.1 Caracterização do PMFS
 - Quanto à titularidade da floresta
 - Em floresta privada Em floresta pública
 - Quanto ao empreendedor
 - Individual Comunitário Empresarial
 - Em floresta pública Em floresta pública em UC de Uso Sustentável
 - Quanto ao ambiente predominante
 - Em florestal não-inundável Em florestal inundável
 - Quanto ao estado natural da floresta manejada
 - Em floresta primária Em floresta secundária
 - 1.2 Responsáveis pelo PMFS
 - Empreendedor:
 - Responsável(is) Técnico(s) pela elaboração do PMFS:
 - Responsável(is) pelo inventário florestal:
 - Responsável(is) Técnico(s) pela execução do PMFS:
 - Representante legal (Pessoa Jurídica se for o caso):
2. OBJETIVOS DO PMFS
 - Objetivo geral
 - Objetivos específicos
3. INFORMAÇÕES SOBRE A PROPRIEDADE
 - 3.1 Localização geográfica
 - Município
 - Região dentro do município
 - Acesso
 - 3.2 Descrição do ambiente
 - Clima
 - Geomorfologia
 - Relevo
 - Solos
 - Hidrografia
 - Vegetação
 - Vida silvestre
 - Meio socioeconômico
 - Infra-estrutura e serviços
 - Uso atual da terra
 - 3.3 Descrição do macrozoneamento da(s) propriedade(s)
 - Áreas produtivas para fins de manejo florestal
 - Áreas não produtivas ou destinadas a outros usos
 - Áreas de preservação permanente (Área de Preservação Permanente - APP)
 - Áreas reservadas (por exemplo: Áreas de Alto Valor para Conservação, reserva absoluta)
 - Área de reserva legal
 - Tipologias florestais
 - Localização das UPAs
 - Estradas permanentes e de acesso
4. INFORMAÇÕES SOBRE O MANEJO FLORESTAL
 - 4.1 Sistema Silvicultural
 - Descrição do método e tratamentos adotados (corte de cipós e outros)
 - Cronologia das principais atividades
 - 4.2 Espécies florestais a manejar e a proteger
 - Lista de espécies e grupos de uso
 - Estratégia de identificação botânica das espécies
 - Diâmetros Mínimos de Corte
 - Justificativas técnicas para DMC < 50 cm (quando necessário)
 - Espécies com características ecológicas especiais
 - Lista de espécies protegidas
5. REGULAÇÃO DA PRODUÇÃO
 - Ciclo de corte
 - Intensidade de corte prevista (m³/ha)
 - Justificativas (quando diferentes do estabelecido nesta Instrução Normativa)
 - Estimativa de produção anual (m³)
6. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES PRÉ-COLHEITA EM CADA UPA

- Delimitação permanente da UPA
 - Subdivisão em UT
 - Inventário florestal a 100%
 - Estabelecimento de parcelas permanentes (quanto previsto)
 - Corte de cipós
 - Microzoneamento
 - Critérios de seleção de árvores para corte e manutenção
 - Planejamento da rede viária, pátios e acampamentos.
- 3.5 Descrição das atividades de colheita
- Métodos de corte e derrubada
 - Método de colheita da madeira
 - Equipamentos utilizados na colheita
 - Carregamento e transporte
 - Descarregamento
 - Procedimentos de controle da origem da madeira
 - Métodos de colheita de resíduos florestais (quanto previsto)
- 3.6 Descrição das atividades pós-exploratórias
- Avaliação de danos (quanto previsto)
 - Tratamentos silviculturais pós-colheita (quanto previsto)
 - Monitoramento do crescimento e produção, em parcelas permanentes (quanto previsto)
4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
- 4.1 Relações dendrométricas utilizadas
- Equações de volume utilizadas
 - Outras equações
 - Ajuste de equações de volume com dados locais
- 4.2 Dimensionamento da Equipe Técnica em relação ao tamanho da UPA (número, composição, funções, estrutura organizacional e hierárquica)
- Inventário florestal a 100%
 - Corte e Colheita florestal
 - Outras equipes
 - Diretrizes de segurança no trabalho
 - Critérios de remuneração da produtividade das equipes (quando previsto)
- 4.3 Dimensionamento de máquinas e equipamentos em relação ao tamanho da UPA:
- Corte
 - Colheita florestal
 - Carregamento e
 - Transporte.
- 4.4 Investimentos financeiros e custos para a execução do manejo florestal
- Máquinas e equipamentos
 - Infra-estrutura
 - Equipe técnica permanente
 - Terceirização de atividades
 - Treinamento e capacitação (situação atual e previsão para os próximos 5 anos)
 - Estimativa de custos e receitas anuais do manejo florestal
- 4.5 Diretrizes para redução de impactos
- Vegetação
 - Solo
 - Água
 - Fauna
 - Sociais (mecanismos de comunicação e gerenciamento de conflitos com vizinhos)
- 4.6 Descrição de medidas de proteção da floresta
- Manutenção das UPAs sem colheita
 - Prevenção e combate a incêndios
 - Prevenção contra invasões
- 4.7 Acampamento e infra-estrutura
- Critérios para escolha da localização de acampamentos e oficinas
 - Critérios para a localização de estradas
 - Medidas de destinação de resíduos orgânicos e inorgânicos
 - Medidas para organização e higiene de acampamentos
- 4.8 Mapas requeridos, em escala compatível
- Localização da propriedade
 - Macrozoneamento da propriedade, de acordo com item 2.3 deste anexo.

Anexo II.II - Plano Operacional Anual da categoria PMFS de Maior Impacto de Colheita

1. INFORMAÇÕES GERAIS
- Empreendedor:
- Responsável(is) Técnico(s) pela elaboração do PMFS:
- Responsável(is) pelo inventário florestal:
- Responsável(is) Técnico(s) pela execução do PMFS:
- Representante legal (Pessoa Jurídica se for o caso):
2. INFORMAÇÕES SOBRE O PLANO DE MANEJO FLORESTAL
- Identificação
 - Número do protocolo do PMFS
 - Área de Manejo Florestal (ha)
3. DADOS DA(S) PROPRIEDADE(S)
- Nome da propriedade
 - Localização
 - Município
4. INFORMAÇÕES SOBRE A UPA
- Identificação (nomes, números ou códigos)
 - Localização: Coordenadas geográficas dos limites
 - Subdivisões em UTs (quando previsto)
 - Resultados do microzoneamento:
 - Área total (ha) e percentual em relação à AMF
 - Área efetiva de colheita florestal (ha) e percentual em relação à área da UPA
 - Área de preservação permanente (ha)
 - Áreas inacessíveis (ha)
 - Áreas de infra-estrutura (ha)
 - Localização da parcelas permanentes
5. PRODUÇÃO FLORESTAL PLANEJADA
- 5.1. Especificação do potencial de produção por espécie, considerando a área de efetiva colheita florestal indicando:
- Nome da espécie;
 - Diâmetro Mínimo de Corte (cm) considerado;
 - Volume e número de árvores acima do DMC da espécie (UPA);
 - Volume e número de árvores acima do DMC da espécie que atendam critérios de seleção para corte (UPA);
 - Porcentagem do número de árvores a serem mantidas na área de efetiva colheita;
 - Número de árvores e volume de árvores de espécies com baixa densidade (UPA);
 - Volume e número de árvores passíveis de serem

- exploradas (UPA);
- Volume de resíduos florestais a serem colhidos (quando previsto).
- 5.2-Resumo com volume e número de árvores passíveis de serem exploradas (ha) por UT
6. PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES NA AMF PARA O ANO DO POA
- 6.1. Especificação de todas as atividades previstas para o ano do POA e respectivo cronograma de execução, com indicação dos equipamentos e equipes a serem empregados, e as respectivas quantidades, agrupadas por:
- Atividades pré-colheita florestal
 - Atividades de colheita florestal
 - Atividades pós-colheita florestal
7. ATIVIDADES COMPLEMENTARES (QUANDO PREVISTO)
- Coleta de dados para ajuste de equações
 - Avaliação de danos e outros estudos técnicos
 - Treinamentos
 - Ações de melhoria da logística e segurança de trabalho
8. INVENTARIO FLORESTAL
- 8.1 Resultados do inventário a 100%
- Tabela resumo do inventário a 100% contendo: Número de árvores, área basal e volume comercial por espécie inventariada, por classe de DAP de 10 cm de amplitude e por classe de qualidade de fuste.
 - Dados coletados (arquivo digital contendo a tabela com os dados primários coletados durante o inventário a 100%, tratados conforme diretrizes técnicas)
- 8.2 - Resultados das parcelas permanentes (quando previsto)
- Métodos utilizados no inventário
 - Composição florística
 - Distribuição diamétrica das espécies, de todas e das comerciais. (Classe de DAP = 10 cm) para as variáveis: Número de árvores, área basal e volume, por classe de qualidade de fuste
 - Estimativa da capacidade produtiva da floresta (análise estatística)
9. ANEXOS
- 9.1. Mapas florestais
- Mapa(s) de uso da UPA: Escala mínima de 1:5.000 para UPA de até 5.000 ha, contendo os limites da UPA, tipologias florestais, rede hidrográfica, rede viária e infra-estrutura, áreas reservadas, áreas inacessíveis e áreas de preservação permanente
 - Mapa(s) de localização das árvores (mapa de colheita) em cada UT da UPA: Escala de no mínimo 1:2.000 para áreas de até 100 ha, contendo os limites da UT, rede hidrográfica, rede viária e infra-estrutura atual e planejada, áreas reservadas, áreas inacessíveis e áreas de preservação permanente.

Anexo II.III. Relatório de Atividades da categoria PMFS de Maior Impacto de Colheita

1. INFORMAÇÕES GERAIS
- Empreendedor:
- Responsável(is) Técnico(s) pela elaboração do PMFS:
- Responsável(is) Técnico(s) pela execução do PMFS:
- Representante legal (Pessoa Jurídica, se for o caso):
2. INFORMAÇÕES SOBRE O PLANO DE MANEJO FLORESTAL
- Identificação
 - Número do protocolo do PMFS
 - Área de Manejo Florestal (ha)
3. DADOS DA(S) PROPRIEDADE(S)
- Nome da propriedade
 - Localização
 - Município
4. RESUMO DAS ATIVIDADES PLANEJADAS E EXECUTADAS NO ANO DO POA-_____
- Atividades pré-colheita florestal
 - Atividades de colheita florestal
 - Atividades pós-colheita florestal
5. RESUMO DOS RESULTADOS DA COLHEITA POR ESPÉCIE
- Volume e número de árvores autorizado (m³), volume e número de árvores colhidos (m³) e respectivos saldos em pé (m³)
 - Volume e número de árvores derrubadas e não arrastadas
 - Volume e número de toras arrastadas, mas não transportadas, deixadas em pátios ou na floresta
6. RESUMO DOS RESULTADOS DA COLHEITA POR UNIDADE DE TRABALHO (UT)
- 6.1-Tabela(s) com as seguintes informações por unidade de trabalho (UT):
- Área de efetiva colheita (ha), volume colhido (m³ e m³/UT), área basal (m² e m²/UT) número de árvores colhidas (n e n/UT), volume romaneado (m³ e m³/UT)
 - Volume selecionado para corte (VS), Volume colhido (VE), Volume romaneado (VR) e Razão: VE / VS(%); VRVS(%); VRVE(%).
7. RESUMO DA PRODUÇÃO DE MADEIRA COLHIDA E TRANSPORTADA
- Espécie, volume e número de árvores autorizados e transportada.
8. DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATIVIDADES COMPLEMENTARES
- Descrever sucintamente atividades complementares previstas ou não no POA.

ANEXO III - LICENCIAMENTO AMBIENTAL

I - Documentação necessária para obtenção da Licença Prévia (LP):

- Comprovante de recolhimento da taxa de expediente (modelo IPAAM)
- Requerimento solicitando inscrição no SELAPI, e/ou a Respektiva Licença (LP e LO) ou renovação da Licença (modelo IPAAM);
- Cadastro específico da atividade (modelo IPAAM);
- Certidão da Prefeitura Municipal, informando que o local e atividade propostas estão de acordo com as posturas municipais, conforme art. 10, §1º, I do Decreto Estadual nº 10.028/87;
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF e Carteira de Identidade, com apresentação do original, ou cópia autenticada.

- Cópia do Contrato Social e CNPJ da empresa, CPF e RG do representante legal, devidamente autenticada em Cartório;
- Procuração do representante legal, devidamente reconhecida em Cartório;
- Registro no Cadastro Técnico Federal - CTF;
- Documentação fundiária do imóvel, conforme o caso:
 - certidão autenticada da matrícula e registro que comprovem o domínio privado do imóvel, acompanhada da cadeia dominial válida. Em caso de possuidor de terras privadas, deverá ser apresentado o contrato de qualquer natureza para transmissão de posse entre o proprietário e o possuidor;
 - títulos de domínio ou de concessão de uso, com cláusula resolutiva, quando houver, individual ou coletivo, ou instrumentos similares relativo ao imóvel rural de propriedade pública, firmado pelo órgão ou entidade fundiária federal ou estadual competente, na forma da legislação agrária e fundiária, comprovado o cumprimento das obrigações pactuadas com o poder público concedente ou alienante;
 - autorização de uso de terra rural de domínio público, em caráter excepcional e transitório, concedida pelo INCRA ou pelo ITEAM, e indicando o número do processo de regularização fundiária correspondente, em que conste expressa concordância com a colheita florestal, das terras públicas e devolutas de seu domínio;
 - Memorial descritivo da atividade e sua(s) respectiva(s) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do(s) técnico(s) responsável(is) pela elaboração, conforme Art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977.
 - Mapa da área total do imóvel, indicando as coordenadas geográficas (GG, dddddd) dos pontos de amarração e dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao datum SAD 69 e sua(s) respectiva(s) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do(s) técnico(s) responsável(is) pela elaboração, conforme Art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;
 - Anuência do Órgão gestor, se a área estiver situada em zona de amortecimento de unidade de conservação federal, municipal ou em seu entorno;
 - Anuência da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, se a área estiver situada em uma faixa de dez quilômetros no entorno de terra indígena demarcada, exceto no caso da pequena propriedade rural ou posse rural familiar, definidas no art. 1º, §2º, inciso I da Lei nº 4.771/65;
 - Autorização expressa do proprietário, quando esse não for o proponente.

II - Documentação necessária para obtenção da Licença de Operação (LO):

- Ter atendidos todas as exigências/restrições da licença prévia;
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do técnico(s) responsável(is) pela elaboração do Plano de Manejo Florestal Sustentável, Plano Operacional Anual, Inventário Florestal e de qualquer Serviço(s) Técnico(s) conforme o caso, de acordo com Art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro 1977.
- Plano de Manejo Florestal Sustentável, seu respectivo Plano Operacional Anual, elaborados de acordo com os anexos I ou II desta IN, apresentados na forma impressa e digital (CD/DVD), devidamente assinado pelo responsável técnico legalmente habilitado.
- Termo de Responsabilidade de Averbação de Reserva Legal - TRARL para áreas tituladas, devidamente averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, conforme Art. 16, § 8º, da Lei nº 4.771/65 com redação dada pelo art. 1º da MP 2.166/24.08.01-67.
- Termo de Ajustamento de Conduta para Averbação de Reserva Legal - TACARL para áreas não tituladas (posse), ou Termo de Responsabilidade de Averbação de Reserva Legal - TRARL para áreas tituladas, firmado pelo possuidor com o IPAAM, conforme Art. 16, §§ 8º e 10, da Lei nº 4.771/65 com redação dada pelo art. 1º da MP 2.166_67 (Modelo IPAAM);
- Termo de Responsabilidade de Manutenção da Floresta, conforme art. 17 desta IN (Modelo Anexo IV).
- Certidão Negativa de Débitos (em vigor), expedida pela SEFAZ-AM, se Pessoa Jurídica. Conforme o conforme Art. 11, §1º, V do Decreto Estadual nº 20.933/17.05.2000.
- Outros (especificar):

ANEXO IV - Termo de Responsabilidade de Manutenção da Floresta

Ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Aos .. dias do mês de .. do ano de .. (NOME), .. (NACIONALIDADE), ..(ESTADO CIVIL), ..(PROFISSÃO), residente ..(endereço), inscrito no CPF/IME .. portador do RG/Órgão Emissor/UF, proprietário (ou legítimo possuidor) do imóvel denominado .. município de .. neste Estado, registrado sob o nº .. fs. .. do Livro .., pelo presente Termo de Responsabilidade de Manutenção da Floresta, assume o compromisso de destinar a floresta ou outra forma de vegetação existente na Área de Manejo Florestal - AMF a atividades que mantenham a estrutura da floresta, nos termos autorizados pelo IPAAM e em conformidade com a legislação pertinente.

Fica a área referida vinculada ao PMFS pelo período de vigência especificado no Plano.

Os mapas de delimitação imóvel e a Área de Manejo Florestal - AMF encontram-se na averbação do presente termo, no Cartório de Registro de Imóveis.

DECLARA, finalmente, possuir pleno conhecimento das sanções a que fica sujeito pelo descumprimento deste TERMO.

Firma o presente TERMO, em três vias de igual teor e forma, na

presença do órgão ambiental competente, que também o assina, e das testemunhas abaixo qualificadas, rubricando todos os mapas, anexos a cada via.
CARACTERÍSTICAS E SITUAÇÃO DO IMÓVEL
LIMITES DA AMF
 São anexados a este Termo os mapas do imóvel e da AMF.

Proprietário ou legítimo possuidor
 De acordo,

Representante do IPAAM
 Testemunhas:

CPF nº

CPF nº

02083

COMUNICADO DE EXTRAVIO

Sertem Com. Imp. e Exp. Ltda., CNPJ: 34.499.368/0001-68, **COMUNICA** o extravio da nota fiscal nº 0005375/001 emitida por Miss Victória Com. de Vestuário Ltda., ficando sem efeito legal para quem dela quiser fazer uso.

02117

A WIND EXPRESS TRANSPORTES URG. LTDA, CNPJ 60.792.405/0002-12, **comunica** o extravio do Conhecimento de Transportes de nº WIN-001-100-094663.

02117

SEFAZ

Secretaria de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA -DEGAE

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o disposto no inciso II do artigo 15 da Lei nº 8.666/93, que estabelece o Sistema de Registro de Preços e o Decreto Estadual nº 24.052 de 27/02/2004; **CONSIDERANDO** o teor do Relatório da Comissão Geral de Licitação - CGL, no Processo nº 2541/2008-SEFAZ (nº 807/2008-CGL) relativa à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 090/2008-CGL; **CONSIDERANDO** que o procedimento licitatório transcorreu de acordo com ordenamento jurídico pertinente às licitações públicas,
RESOLVE:
HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Geral de Licitação, nos termos do Relatório supra citado constante do Processo licitatório nº 2541/2008-SEFAZ (nº 807/2008-CGL) relativa à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 090/2008-CGL, para aquisição de Gêneros Alimentícios tudo em consonância com os Decretos nº 24.052 de 27/02/2004 e nº 25.374 de 14/10/2005.

Fornecedor	Item
MKN COMERCIAL IMPORTADORA LTDA	11, 12 e 14
FJAP E CIA LTDA	01, 02, 03 e 08
FETTOZA E SALDANHA LTDA- ME	06
GAZIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LIMITADA	05, 07, 10, 13 e 15

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Manaus 27 de fevereiro de 2008.

ROSINEIDE DE MELO ROLDÃO

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

02108

CONVOCAÇÃO

A Secretaria de Estado da Fazenda, através do Departamento de Gestão Administrativa - DEGAE, instituída pelo Decreto nº 25.374 de 14/10/2005, **CONVOCA** os responsáveis legais das empresas MKN COMERCIAL IMPORTADORA LTDA, FJAP E CIA LTDA, FETTOZA E SALDANHA LTDA-ME, GAZIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LIMITADA, vencedores do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 090/2008, para aquisição de Gêneros Alimentícios, através do Sistema de Registro de Preços, regulamentado pelo Decreto nº 24.052 de 27/02/2004, a FIM de que compareçam, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da

publicação do presente ato, para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prédio anexo da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, situado na Av. André Araújo, 61 - Aleixo, no horário das 8h às 17h.
 A inobservância desta convocação importará na aplicação das penalidades previstas no edital.

Manaus, 27 de fevereiro de 2008.

ROSINEIDE DE MELO ROLDÃO
 SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

02108

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 716/2008 apresentado pela Comissão Geral de Licitação - CGL, no Processo nº 14766/2007-CGL, relativo à Licitação, modalidade Pregão sob nº 1104/2007-CGL;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório;

RESOLVE:

1. **HOMOLOGAR** a deliberação da Comissão Geral de Licitação, constante do Ofício supracitado;

2. **ADJUDICAR** o objeto do Pregão nº 1104/2007-CGL, cotado pelo menor preço por item à empresa JCN CORREA-ME., para o item 03 com valor global de R\$ 18.899,00 (dezoito mil, novecentos e noventa e nove reais) como vencedora da licitação correspondente à aquisição de cartucho toner impressora original HP Q6511X, para atender as necessidades da SEFAZ, conforme indicado no Edital e no Ofício da Comissão Geral de Licitação.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Manaus, 26 de fevereiro de 2008.

ROSINEIDE DE MELO ROLDÃO

Secretária Executiva de Assuntos Administrativos

02098

EXTRATO DA ATA Nº 0016/2008 - DEGAE/ SEFAZ RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2008-CGL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (Processo nº 88134/2007- SEFAZ nº 16143/2007- CGL).

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 0016/2008 - DEGAE/ SEFAZ resultante no Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob nº 041/2008 - CGL, realizado em 22/01/2008, disponível no site www.e-compras.am.gov.br.

PARTES: Estado do Amazonas, através do Departamento de Gestão Administrativa do Estado / SEFAZ e COMERCIAL E DISTRIBUIDORA FASA LTDA.

OBJETO: Aquisição, pelo menor preço por item, de Material Hospitalar, através da realização de Registro de Preços, para atender aos órgãos e entidades do governo estadual.

VALOR: R\$ 268.492,32 (Duzentos e sessenta e oito mil quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específico constarão na respectiva Nota de Empenho.

FUNDAMENTO LEGAL. Sistema de Registro de Preços, art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 24.052/2005.

Item	Unid	Quant.	Especificação do Material	Marca	Preço R\$	Fornecedor
3	caixa	12460	LÂMINA PARA BISTURI, nº 15	SOLIDOR	10,14	COMERCIAL E DISTRIBUIDORA FASA LTDA
4	caixa	14088	LÂMINA PARA BISTURI, nº 24	SOLIDOR	10,09	

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível no sistema e-compras.

ROSINEIDE DE MELO ROLDÃO
 SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

02107

EXTRATO N.º 08/08-SEFAZ

Espécie, Número e Data: Termo de Contrato n.º 02/08-SEFAZ, firmado em 23.01.2008; **Partes:** O Estado do Amazonas por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda e a Fundação CPQD - Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações; **Objeto:** Prestação do serviço de análise técnica das propostas de serviços sobre telecomunicações, na modalidade voz, apresentadas pelas prestadoras à Casa Civil e à Secretaria de Estado de Educação; Secretaria de Estado de Planejamento; Secretaria de Estado da Fazenda; Secretaria de Estado de Segurança; Secretaria de Estado de Saúde; **Valor Global:** R\$ 24.000,00; **Dotação Orçamentária e Empenho:** UO: 14101; PT: 04122000120010001; ND: 33903501, Fonte: 0121, tendo sido emitida em 02.01.2008 a NE n.º 00090/2008, no valor de R\$ 24.000,00; **Fundamento Legal:** Portaria de dispensa de licitação publicada no Diário Oficial n.º 31.244, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 25 de fevereiro de 2008.

ROSINEIDE DE MELO ROLDÃO
 SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS.

02106

SEAD

Secretaria de Estado de Administração e Gestão

PAUTA DE JULGAMENTO

De ordem da Senhora Presidente da Comissão de Regime Disciplinar-CRD/SEAD, faço chegar ao conhecimento de quem interessar possa, que serão julgados os Processos Administrativos Disciplinares abaixo relacionados, ficando esclarecido que na ocorrência de eventualidade impeditiva, o julgamento ficará automaticamente transferido para sessão subsequente.

Dia: 03/03/2008 - às 14h

Processo nº: 008/2005-CRD (174/2006-SEAD)

Indiciado: MARCLEY LUIZ QUEIROZ DE SOUZA-SEDUC

Processo nº: 049/2006-CRD (8870/2003-SEAD)

Indiciado: MARIA RAIMUNDA SANTANA LIMA - SEDUC

Processo nº: 014/2007-CRD (11193/2005-SEAD)

Indiciado: ROBSON AUGUSTO DE SOUZA MOREIRA-SEDUC

Maria Aparecida Rodrigues Cavalcante
 Secretária Executiva/CRD/SEAD

02101

SEPROR DATA 22/02/2008

EXTRATO Nº 005/2008

ESPÉCIE: Termo de convênio nº 035/2007- SEPROR.**DATA DA ASSINATURA:** Firmado em 14 de dezembro de 2007.**PARTES:** Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR e a Associação de Produtores Rurais Unidos Venceremos.**OBJETO:** Recuperação de Ramais e Vicinais na Associação de Produtores Rurais Unidos Venceremos.**VALOR GLOBAL:** O valor do convênio é de R\$ 56.000,00 mais contrapartida de R\$ 124.500,00 perfazendo valor global do presente convênio de R\$ 180.500,00.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas deste Convênio foram empenhadas em 14/12/2007, Nota de Empenho nº 01936, no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais).

Programa de Trabalho: 20.782.3000.1056.0005- Construção e Adequação de Estradas Vicinais na Zona Rural; Natureza da Despesa: 33504199; Fonte: 160.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Este Termo vigorará pelo período de 60 (Sessenta) dias.

Manaus, 14 de dezembro de 2007.

João Romão Barros
 Secretário Executivo de Estado
 SEPROR

02096

EXTRATO Nº 006/2008

ESPÉCIE: Termo de convênio nº 037/2007- SEPROR.**DATA DA ASSINATURA:** Firmado em 14 de dezembro de 2007.**PARTES:** Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR e o Município de Nova Olinda do Norte.